



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA RELATORA DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 63/2023

Número do Projeto de Lei: 63/2023

Nome da Vereadora Relatora: Clarice Baú

Data do Protocolo da Matéria: 13/12/2023

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo

Ementa e/ou Tipo de Matéria: Altera a Lei Municipal nº 2.637, de 23-10-2001

Conclusão do Posicionamento da Relatora: Favorável à tramitação.

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei do Executivo nº 63/2023 altera a Lei Municipal nº 2.637, de 23-10-2001, que dispõe sobre o plano de carreira do magistério municipal.

Justifica o Poder Executivo:

Considerando que a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas são objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Fórum Municipal de Educação, a presente proposição vem de encontro com a valorização do magistério e com a qualidade do ensino.

Tornar a carreira dos profissionais da educação atrativa e viável, constitui um importante fator para garantir a educação como direito fundamental, universal, e inalienável, superando o desafio de universalização do acesso e garantia de permanência e do desenvolvimento e aprendizagem dos educandos.

II – EXAME DA MATÉRIA

Cumpra a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisar e proferir parecer quanto à matéria. Considerando a inexistência de vício de iniciativa e tendo sido

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

observado os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, verifica-se que o presente Projeto de Lei, atende aos requisitos de validade.

Desta forma, no ponto de vista técnico, atendendo o mencionado Projeto de Lei aos requisitos mínimos de validade, opina a relatora pela continuidade do presente Projeto de Lei.

III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido Projeto de lei do Executivo nº 63/2023.

Clarice Baú

Relatora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 63/2023.

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Clarice Baú e Eleonora Broilo, e os senhores Vereadores, Tadeu Salib dos Santos, Roque Severgnini e Tiago Ilha.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2024.

ELEONORA BROILO

Presidente

CLARICE BAÚ

Vice-Presidente - Relatora

TADEU SALIB DOS SANTOS

Vereador Membro

ROQUE SEVERGNINI

Vereador Membro

TIAGO ILHA

Vereador Membro

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil